



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA/SE-SAAD nº 0207/2012

**SPDOC/CC nº 37533/2012**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

**Unidade:** E.E. Professor Mário Bombassei Filho – DER Guarulhos Norte / Secretaria da Educação.

**Assunto:** Denúncia *on line* de possível desvio de verbas e descumprimento de legislação na E.E. Professor Mário Bombassei Filho – DER Guarulhos Norte

**Relatório CGA/SE nº. 032/2015**

Senhor Presidente.

Trata-se de denúncia *on line* formulada no site da Corregedoria Geral da Administração e encaminhada para esta Setorial Educação, informando que o vice-Diretor da E.E. Profº. Mário Bombassei Filho teria realizado gastos de modo indevido com verbas da APM e da escola, com a suposta participação de outra pessoa identificada na denúncia como [REDACTED]

Os trabalhos correccionais, decorrentes do presente protocolado encontram-se registrados nos relatórios elaborados por esta Setorial de fls. 05/06, 12, 63/65, 77/79, 94/98, 110/111, 293/298, 306/307 e 313/314, sendo que no penúltimo foi proposto encaminhar o ofício CGA/SE nº 243/2014, fls. 308, a Diretoria de Ensino da Região Guarulhos Norte solicitando às seguintes informações:

- ✓ acerca da prestação de contas da verba de acessibilidade FNDE/MEC 2010 (fls. 184/235), que foi encaminhado à FDE para nova análise.
- ✓ quanto ao **Protocolado nº 000811/0019/2012** para que informe e encaminhe documentos comprobatórios quanto à manifestação da Chefia de Gabinete.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em atenção, a Senhora Dirigente de Ensino, através do Ofício nº 0170/2014 – DEGNOAT (fls. 310), informou:

*“... que os autos da apuração preliminar nº 811/0019/2012, encontram-se na ATCG conforme documento em anexo, e tão logo os autos retornem encaminharemos a V.Sª, cópias dos trabalhos efetuados. ...” (sic)*

O documento anexado às fls. 311, trata do Protocolo de Pesquisa do Sistema de Controle de Protocolo – PRODESP, contendo a informação que o Protocolo nº 00811/0019/2012, foi enviado em 27/10/2014 da ATCG para ATCG/ISC.

Considerando que a respeito da prestação de contas, verba de acessibilidade FNDE/MEC 2010, aquela Diretoria nada informou, propôs-se aguardar o presente protocolado em arquivo provisório, para após oficial novamente àquela Diretoria, solicitando informações atualizadas acerca dos apontamentos acima relatados (relatório de fls. 313/314).

Retornam os autos para nova apreciação, tendo sido juntado o Ofício nº 0191/2014, da DER Guarulhos Norte, informando acerca do encaminhamento de cópias da apuração preliminar nº 811/0019/2012 (fls. 317/365), contendo as últimas providências adotadas, e que culminaram com a regularização das contas da APM da E.E. Prof. Mário Bombassei Filho, incluindo a manifestação da Chefia de gabinete, para arquivamento.

Os documentos acima mencionados tratam do Relatório da Comissão de Supervisão de Ensino (fls. 317/328), que minuciosamente descreveu as irregularidades ocorridas, bem como fez advertências acerca das medidas saneadoras a serem adotadas, concluindo que após as providências o feito fosse arquivado.

O relatório acima citado foi acolhido pela Dirigente Regional de Ensino (fls. 329), e encaminhado à ATCG para análise e homologação, sendo que às fls. 330, restituiu os autos com a seguinte observação:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- “... providências referentes ao encaminhamento da prestação de contas de verba de acessibilidade à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. ...” (sic)

Por sua vez, a Senhora Dirigente encaminhou o Protocolado nº 00811/0019/2012 à DEGNOFI, para conhecimento e providências quanto ao contido no despacho acima, com informação, também a COFI, se necessário.

Para dar andamento a solicitação da Assistência Técnica, o Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura encaminhou a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE as prestações de Contas da verba de acessibilidade da EE Prof. Mario Bombassei Filho – PDDE 2010 (2 volumes) e 2011, bem como cópias do demonstrativo do GDAE, do relatório da Comissão esclarecendo os questionamentos desta Corregedoria e Parecer do dirigente Regional de Ensino (fls. 332).

Cópia da Análise da Prestação de Contas PDDE – Acessibilidade 2010, no qual relata em síntese que a documentação apresentada na Prestação de Contas, constou que a APM realizou somente Pesquisa de Preços, contrariando a Lei 8.666/93 e, também, que algumas pesquisas apresentam incorreções (fls. 333/334).

O Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura propôs a restituição dos autos analisados pela FDE à Comissão de Apuração para conhecimento, e retorno a Chefia de Gabinete da SEE.

A Comissão de Supervisão em seu relatório de fls. 337/338, após os apontamentos de praxe, concluiu:

*“ A Comissão entende que elementos apurados durante o procedimento preliminar foram suficientes para esclarecer os fatos apontados como irregularidades. Ao final da apuração propôs análise da prestação pela FDE. A referida realizou procedimento e apontou diversas incorreções na referida prestação. No entanto não há tempo hábil apara realizar este procedimento corretivo em virtude de decurso de prazo. Em relação à referida verba de Acessibilidade, a Comissão constatou que o referido recurso foi incluso no ano de 2008, na Verba de Custeio (consumo), sendo gasta em 2010 como Custeio (consumo). Entende que a verba foi gasta de acordo com as orientações recebidas no ano de 2010, contidas no*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*Manual de Instrução SEE/FDE 2010 e conforme notas fiscais contidas no processo.*

*A Comissão propõe, s.m.j, o envio do expediente ao COFI (Coordenadoria de Orçamento e Finanças) para análise e emissão de parecer conclusivo, por entender que esta verba foi gasta de acordo com instruções recebidas da supracitada instituição no ano de 2010. Após emissão do parecer conclusivo do COFI, adotem-se os procedimentos de praxes. ...”(sic)*

A Senhora Dirigente por despacho, encaminhou os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças na forma proposta (fls.338).

Às fls. 339 *usque* 342, tratam de cópias de emails trocados entre a SEE e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, acerca da consulta sobre a existência da **obrigatoriedade de licitação**, no caso objeto da presente apuração.

Em resumo, o Técnico da FNE esclareceu:

*“... Dessa forma, houve a necessidade de se adotar um procedimento único, previamente definido, a ser adotado por todas as UEx e entidades Mantenedoras (EM), sendo então editada a Resolução CD/FNDE/nº09, de 02/03/2011, no sentido de sistematizar, disciplinar e padronizar os procedimentos de compra e contratação, com recursos do PDDE, sendo estabelecido que para aquisição de bens e/ou contratação de prestação de serviços com tais recursos, será utilizado o sistema de pesquisa de preços, cuja Resolução está amparada no Acórdão nº 353/2005 e na Decisão nº 907/1997, do Tribunal de Contas da União.”(sic)*

Na Informação COFI nº 077/2014 (fls.343/344), após tecer os comentários acerca dos fatos, opinou pela aprovação da referida prestação de contas.

Por sua vez, a Chefia de Gabinete da SEE, diante da instrução processual e da manifestação do COFI, encaminhou os autos a FDE/Acompanhamento de Relações com a APM (fls.345).

Às fls. 346/354, cópias de planilha da Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE da APM, da EE Prof. Mario Bombassei Filho, referente ao período de 2011 a 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Às fls. 355/359, tratam de cópias do GDAE período de 2010 até 2013, da situação das Prestações de Contas da APM, da EE Prof. Mario Bombassei Filho, tendo manifestação do Chefe do Departamento de Relações com a APM/FDE, às fls. 360, declarando que reanalisada pelo Departamento de Relações com APM a Prestação de Contas do ano de 2010 da verba PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola (Acessibilidade) encontra-se aprovada.

Ciente dos fatos, o Diretor Administrativo e Financeiro da FDE às fls. 361, encaminhou o expediente PROTOCOLO Nº 000811/0019/12 – Volumes I e II, a Chefia de Gabinete da Fundação com proposta de restituição à COFI/SEE, o que foi acolhido às fls.362.

O Senhor Chefe de Gabinete da SEE, às fls.363, encaminhou o expediente à Coordenadoria de Orçamento e Finanças da Pasta, que ciente do feito restituiu os autos para demais deliberações (fls. 364).

Por derradeiro, às fls. 365, juntou-se o despacho da Chefia de Gabinete da SEE determinando o arquivamento do Processo nº 000811/0019/2012 – Volumes I e II.

É o breve relato.

Considerando os documentos e informações encartadas ao presente protocolado, verificou-se que muito embora fossem detectadas irregularidades na Prestação de Contas do ano de 2010 da verba PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola (Acessibilidade) da EE Prof. Mario Bombassei Filho, as mesmas foram justificadas e por fim dados por aprovadas pelos órgãos fiscalizadores.



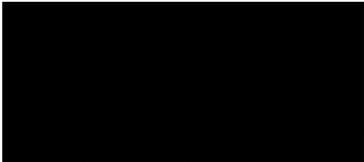
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Por outro lado, a Apuração realizada pela Supervisão de Ensino não vislumbrou que houvesse má fé de funcionários e nem prejuízo ao erário, sendo proposto o arquivamento do Processo nº 000811/0019/2012 – Volumes I e II, acolhido pela Dirigente Regional de Ensino e pelo Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação.

Ante o exposto, é do entendimento desta Setorial que se encontram esgotadas as atividades correccionais no presente protocolado, razão pela qual propõe o seu arquivamento definitivo em pasta própria na sede dessa Corregedoria Geral da Administração, sem prejuízo de posterior reexame caso surjam novos fatos.

CGA/SE, em 28 de janeiro de 2015

  
Manoel Wanderley Domingues  
Corregedor

  
Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado:** CGA/SE-SAAD nº 0207/2012      SPDOC CC nº 37533/2012

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

**Unidade:** E.E. Professor Mário Bombassei Filho – DER Guarulhos Norte / Secretaria da Educação.

**Assunto:** Denúncia *online* de possível desvio de verbas e descumprimento de legislação na E.E. Professor Mário Bombassei Filho – DER Guarulhos Norte

- 1- Ciente do relatório;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 29 de janeiro de 2015.

  
GUSTAVO UNGARO  
P R E S I D E N T E

CINTIA REGINA BEO  
Corregedora Geral da administração  
Assessoria da Presidência  
Corregedora